



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS
ATIVIDADES ESCOLARES
PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As atividades educacionais presenciais, no ano letivo de 2021, nas unidades da rede pública municipal de ensino, somente passarão a ser realizadas pelo sistema híbrido, quando concluída a imunização de todos os professores e demais profissionais da educação municipal que atuam diretamente nas unidades escolares públicas municipais.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* do presente artigo deverá ser observado o período mínimo de 15 dias contados do recebimento da segunda dose.

§ 2º Até que ocorra a imunização prevista no *caput* as atividades educacionais no ano letivo de 2021, nas unidades da rede pública municipal de ensino continuarão em todos os níveis, ocorrendo exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD.

§ 3º Para o retorno seguro às unidades da rede pública municipal de ensino, a Prefeitura Municipal deverá proceder com a adequação da estrutura física da escola, com a instalação de dispensadores de álcool 70% em quantidade suficiente ao número de pessoas que passarão a freqüentar diariamente a escola, além das seguintes outras medidas, notadamente:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

I – adequação da estrutura física da escola, com o distanciamento entre as carteiras dos alunos, com a utilização máxima de até 50% da capacidade total de cada sala de aula;

II – disponibilização de máscaras em quantidade e frequência suficientes para atender a demanda dos alunos, professores e de toda a comunidade escolar;

III – realização de testagem periódica para prevenção e controle da contaminação da comunidade escolar, devendo ser mantido imediatamente em ensino remoto ou trabalho à distância aqueles que testarem positivo para COVID-19;

IV – divulgação de material de comunicação visual e audiovisual reforçando a necessidade da utilização de máscaras e álcool 70% como forma de prevenção ao COVID-19, por toda estrutura predial escolar;

V – adoção de intervalos entre as aulas de forma rotativa, com diferentes horários para as diferentes turmas, de modo a não gerar aglomeração das turmas no pátio em horário unificado;

VI – higienização das unidades escolares de forma periódica e adequada a fim de se manter o ambiente limpo como meio de prevenção do contágio da COVID-19;

VII – quaisquer outras medidas que venham a ser recomendadas pelas autoridades sanitárias visando a biossegurança da comunidade escolar.

§ 4º O município de Cuiabá deverá disponibilizar os meios para realização do ensino à distância aos alunos.

Art. 2º Para fins do disposto na presente Lei Complementar, somente poderão ter acesso e permanecer nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, os profissionais de educação que tiverem sido imunizados nos termos do artigo 1º.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 1º Para fins do disposto no *caput* do presente artigo os profissionais da educação da rede pública municipal deverão apresentar comprovante de vacinação para início de qualquer atividade letiva/pedagógica presencial.

§ 2º Os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino que deixarem de comparecer as suas atividades laborais, em decorrência da determinação contida no *caput* do presente artigo, terão suas faltas registradas e serão realizados os correspondentes descontos dos dias não trabalhados nos respectivos vencimentos/salário/remuneração.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

